



PARECER/2023-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30.302/2023-PMM – PREGÃO (SRP) ELETRÔNICO Nº 090/2023-CPL/PMM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC.

Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, das MINUTAS do CONTRATO, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do EDITAL, nos autos do Processo Licitatório nº 30.302/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 090/2023-CPL/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS**



COMUNITÁRIOS - SEASPAC, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - OBJETO.

O processo está instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 0625/2022/SEASPAC, solicitando a instauração do procedimento; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa – Contratação; Justificativa – Registro de Preços; Justificativa - Consonância com o Planejamento Estratégico; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; cópia do saldo das dotações orçamentárias; Solicitação de Despesas; Planilha Média; orçamentos; Justificativa – Não Inclusão da Cotação do Pannel de Preços Médio na Planilha de Preço Médio; Parecer Orçamentário nº 765/2023/DEORC/SEPLAN/PMM; cópia da Portaria nº 224/2017-GP, de nomeação da Secretária Municipal de Assistência Social; cópia das Leis Municipais nº 17.761/2017, 17.767/2017 e 17.539/2012; cópia da Portaria nº 1008/2023-GP de nomeação da Comissão Licitante; minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, Nadjalúcia Oliveira Lima, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, anexada ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesas estão alocados no orçamento sob as rubricas informadas no Parecer Orçamentário nº 765/2023/DEORC/SEPLAN-PMM (f. 437).

Quanto ao preço, há que se registrar que a pesquisa mercadológica é necessária para verificar a compatibilidade entre os valores orçados e aqueles efetivamente apresentados pelos licitantes, por ocasião da apresentação de suas respectivas propostas, com o objetivo de evitar uma contratação com valor superior aos praticados pelo mercado, o que violaria o princípio da economicidade e frustra o caráter competitivo do certame. Daí a necessidade de pesquisa de preços ampla, para a formação do orçamento estimado, **adotando-se como fontes contratações similares efetivadas pela**



Administração, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e sistemas oficiais do Governo, dentre eles o Painel de Preços **conforme já reiteradamente recomendado pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município**, por meio do OFÍCIO CIRCULAR nº 139/2023-CONGEM/PMM principalmente junto a Banco de Preços, Paine

l de Preços do Ministério da Economia, Portal Nacional de Contratações Públicas.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666, de 1993.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

A MINUTA DO EDITAL descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a forma de ABERTURA do certame (CLÁUSULA SEGUNDA); define as regras para a PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E O CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); elenca as formas e prazos para a IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO (CLÁUSULA QUARTA); a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUINTA); o PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL COMPRASNET (CLÁUSULA SEXTA); a forma de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA NONA); a HABILITAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA); os RECURSOS ADMINISTRATIVOS (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); a ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a GARANTIA CONTRATUAL (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA



DÉCIMA SEXTA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); as OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); o ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA); a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA); o PAGAMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA); as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA); a REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA); a FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA); as CONSIDERAÇÕES FINAIS (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA) e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993.

A MINUTA da ARP contém o PRAZO DE VALIDADE; informa a NÃO OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO; dispõe sobre o CADASTRO DE RESERVA; elenca a possibilidade de CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada DESISTÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO; fixa a OBRIGAÇÃO DE O ADJUDICATÁRIO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA ARP; indica o ÓRGÃO GERENCIADOR; e, prevê sua UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018 e define o PERCENTUAL MÁXIMO PARA AQUISIÇÕES ADICIONAIS.

A MINUTA DO CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); as CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (CLÁUSULA SEGUNDA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES



DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA QUINTA); o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SEXTA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA SÉTIMA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA OITAVA); as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA NONA); as CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a VINCULAÇÃO DO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); as CONDIÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); os CASOS OMISSOS (CLÁUSULA DÉCIMA NONA) e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

A CLÁUSULA DÉCIMA DA MINUTA DO EDITAL e a CLÁUSULA QUARTA DA MINUTA DO CONTRATO, observam o contido na Lei Municipal nº 17.819, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 194, de 2021, para exigir a apresentação de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, para reservar no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro pessoal, para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, no âmbito do Município de Marabá; bem como a exigência estabelecida na Lei Municipal nº 18.117, de 13 de maio de 2022, no que concerne a reserva de cota de contratação de 15% para jovens aprendizes.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **cumprida a recomendação acima, APROVO as MINUTAS DO EDITAL, DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e OPINO**



de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 30.302/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 090/2023-CPL/PMM, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer. À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 04 de dezembro de 2023.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

De acordo,

em 05.12.2023.

Secretaria dos Santos
Procurador Adjunto
Portaria Nº 1126/2018 - GP
OAB-PA 9797